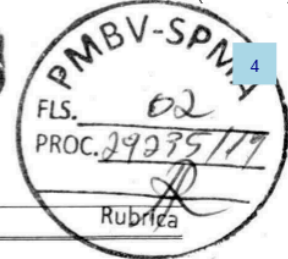


“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2019

1.0 - APRESENTAÇÃO

1.1 – Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, art. 1º, incisos II do Decreto nº 9.412 de 18 de julho de 2018; elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com intuito de assegurar a viabilidade, e ainda, configurar todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação dos serviços descritos no item 2(objeto). O processo licitatório deverá obedecer a modalidade CONVITE, nas condições estabelecidas neste Termo.

1.2 - O presente termo foi elaborado com base em pesquisas de preços no mercado local, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica na prestação dos serviços.

1.3 – Visa possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de prestação dos serviços, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2.0 – DO OBJETO.

2.1 – O presente instrumento disciplina a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA**, previsto para o decurso de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste termo e seus anexos.

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 A locação de caminhão com baú refrigerado justifica-se devido a necessidade que a Prefeitura Municipal de Boa Vista tem em fazer o transporte de produtos como alimentos e medicamentos que necessitam de refrigeração constante. Além disso, vale ressaltar que cabe a esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a responsabilidade pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para tanto o citado veículo também poderá ser utilizado por outras secretarias, as quais necessitarem de um veículo apropriado para conservar e manter as mercadorias resfriadas ou congeladas dentro de um recipiente isolado termicamente, mantendo a qualidade e a higienização. Portanto informamos que o transporte da carga é a etapa mais vulnerável de toda a mercadoria, devendo estar em sinergia com as condições de embalagem, armazenamento e preservação. Porém, para realizar esse tipo de serviço, é ideal ter veículos específicos que tenham espaço interno e ofereçam espaço para evitar danos às cargas. A refrigeração é a principal ferramenta para combater deterioração dos alimentos, e quando insuficiente ou desregular pode causar problemas na qualidade da carga, até mesmo a perda desses produtos. As mercadorias já devem vir com a temperatura correta, afim de que a transportadora tenha a função de somente manter a sua temperatura ideal, para que conserve as suas características e propriedades naturais durante todo o transporte, que devem ser realizados em veículos isotérmico, refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, dependendo de cada situação e de cada alimento.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame licitatório Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, em atenção ao que prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações,



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA



4.2 – Participante não poderá incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer das três esferas de poder;
- c) Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.4 – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e financeira.

4.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.0 – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Nota de Empenho e conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 O Contratante, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

5.3 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias úteis, prorrogável apenas 01 única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

5.4 Antecipadamente, 60 dias do término da vigência deste instrumento, o **Contratante** expedirá comunicado, via ofício, à **Contratada** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.5 Caso seja positiva a resposta, a **Contratante** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

5.6 A resposta da **Contratada** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.7 A eventual desistência da **Contratada** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela **Contratante**;

5.8 Ultrapassando o exercício, os recursos estarão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias.

5.9 Passar por uma avaliação na **Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA** desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.1.2 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, durante sua vigência fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

6.1.3 Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguro e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

6.2 - DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

6.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.2.2 Colocar à disposição da Contratante o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado;

6.2.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato;

6.2.4 Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

6.2.5 Emitir faturamento dos serviços em acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado;

6.2.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

6.2.7 No caso de qualquer defeito ou vício com os veículos que apareça no transcorrer do Contrato, o Contratado deverá ser notificado imediatamente para sanar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços, ficando suspenso o pagamento durante a não prestação dos serviços;

6.2.8 Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto no item 6.2.7, o Contratado fica obrigado a substituir ou repor outro veículo igual ou compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão que presta os serviços por escrito.

6.2.9 Além das especificações descritas, o veículo deverá estar no ato da entrega, composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

6.2.10 Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação, bem como realizar o pagamento em dia dos tributos;

6.2.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA



execução do Contrato;

6.2.12 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;

6.2.13 Arcar com os custos de toda e qualquer manutenção que deverá ser realizada de 03 (três) em 03 (três) meses, reparos e danos que por ventura se fizerem necessários, durante a vigência do contrato;

6.2.14 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;

6.2.15 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

6.2.16 Responsabilizar-se com as despesas de manutenção, prevenção, bem como multas de trânsito no período de vigência do Contrato;

6.2.17 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

6.2.18 Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;

6.2.19 O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, devendo este ser nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

7.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

8.0 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO.

8.1 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT CAMINHÃO	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<p>Locação de veículo tipo Caminhão equipado com ar condicionado, vidros elétricos, motor a Diesel com potência mínima de 189 cv, 4x2 (eixo dianteiro e eixo traseiro tração), 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré, freio a ar, direção hidráulica, peso bruto total (PBT) no mínimo de 14 toneladas, com baú refrigerado no mínimo com 07 (sete) metros de comprimento, revestido externamente em alumínio frisado e internamente em acm e alumínio, sendo o aparelho refrigerador acoplado ao motor do veículo tendo a opção de funcionar em rede elétrica, com painel de controle do aparelho refrigerador instalado na cabine do veículo em local de fácil acesso e visão, degelo automático e manual, interruptor de emergência, sensor para abertura das portas, indicação da temperatura do baú que não poderá ser mais de 10 °C (dez graus celsius) acima de zero, com todos equipamentos de segurança e documentação em dia conforme Contran e Detran, sem motorista, com combustível por conta da contratante, ano de fabricação 2018 ou superior.</p>	Mês	01	12	R\$ 14.586,66	R\$ 175.039,92
Valor Total R\$					R\$ 175.039,92

9.0 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

9.2 – O valor estimado para a contratação do serviço de locação é de **R\$ 175.039,92 (cento e setenta e cinco mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**. Conforme planilha orçamentária de estimativa de custos anexa, inclusos as taxas, impostos pertinentes, manutenção corretiva e preventiva e seguro;

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana – Boa Vista
Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA



Unidade Orçamentária: **1301**

Programa: **26 122 0059 2.220**

Elemento: **3.3.90.39.00**

Fonte: **Recurso Próprio.**

11 - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor estipulado para a modalidade Convite, como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 II da Lei 8.666/93.

12 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar quaisquer documentos, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

12.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes no contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

12.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

12.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12.8 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 1% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	2
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	5
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	6

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.


Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2019.

Elaborado por:



João Victor Rocha Vitoriano
Chefe de Divisão

De Acordo:



DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
SPMA

